



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2.025
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os Servidores Públicos Municipais de Mongaguá, representado legalmente por sua presidente Sra. **Alvina Rodrigues de Meira**, portadora do R.G. nº 22.393.676-5 e CPF nº 108.461.708-09, com sede a Avenida Marina, nº 892, centro, Mongaguá/SP., vem por meio do presente encaminhar à Vossa Excelência **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**, voltadas aos interesses das categorias, envolvendo condições econômicas e sociais para o exercício de 2.025 a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Fica estabelecido que a partir da data base de 2.024, os salários dos servidores efetivos, sejam corrigidos pelo índice INPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), a ser apurado sobre a variação acumulada nos períodos de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, acrescido de um aumento real correspondente de até 18% (dezoito por cento) sobre o valor do salário mínimo municipal, com o objetivo de recompor o poder aquisitivo, vedado o seu fracionamento do valor por faixa salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de janeiro de 2.024 e 31 de dezembro de 2.024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados os reajustes nas demais verbas de natureza salarial, bonificação e indenizatória.

JUSTIFICATIVA: O reajuste do índice do INPC/IBGE, vêm sendo aplicado anualmente, para corrigir o piso salarial e os reajustes salariais dentro do período, o que corresponde, apenas a reposição da inflação no respectivo período, que, ao longo dos anos vem sendo corroído, e não corresponde as reais necessidades básicas dos nossos servidores. Foi aprovado em 2.024 a PL 086/2.024 que atualizou o quadro de cargos e salários dos servidores públicos municipal em 20% (vinte por cento), reduzindo as perdas salariais que forem estimadas em 38% (trinta e oito por cento), entre o período de 2019 a 2023. Diante do objetivo de atualizar os salários de forma justa, é primordial que o percentual de reajustes seja de 18% (dezoito por cento) de forma linear, diante deste quadro e certo que conceder o reajuste é reduzir a injustiça salarial que os servidores municipais vivenciam durante os últimos anos.

CLÁUSULA 2ª - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Competência	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Salário Mínimo	1.045,00	1.100,00	1.212,00	1.320,00	1.700,00	2.040,00
Índice de Reajuste do Salário	4,71%	5,26%	10,18%	8,91%	*26,85%	12,00%
Reajuste Anual do IPTU	2,54%	3,92%	10,67%	6,53%	4,82%	0,00%
Orçamento Municipal	255.104.000,00	283.715.000,00	330.334.000,00	373.850.000,00	430.854.000,00	0,00
Aumento no orçamento	7,88%	11,22%	16,43%	13,17%	15,25%	0,00%
Reajuste dos Servidores	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	20,0000%	12,0000%

*Reajuste do Governo Federal 6,85% * Reajuste Municipal 20%



CLÁUSULA 3.ª - ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO - REAJUSTE - O executivo deverá reajustar o valor do vale-refeição ou alimentação, destinado á alimentação do servidor durante a jornada de trabalho, na quantia mensal no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será fornecido o vale-refeição ou alimentação, adicional a cada 6 horas (seis horas complementares de trabalho), se além de o mês, o trabalhador laborar mais de 22 dias, inclusive nos dias de trabalho extraordinários em domingos feriadados, plantões/escalas extras, férias e demais interrupções de trabalho, a ser pago no mês subseqüente.

CLÁUSULA 4ª - VALE TRANSPORTE - Será fornecido ao trabalhador o vale-transporte municipal gratuito, intermunicipal, rodoviário ou interestadual, com o desconto máximo de * 1% (um por cento) do salário base. (* "PL 080/2023 - Art. 177, item I - Estatuto do Servidor Público Municipal")

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será disponibilizado ao servidor público, duas passagens (vale-transporte) por dia, com a possibilidade do servidor público, requisitar o aumento da quantidade, mediante justificativa, e aceite da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será fornecido vale-transporte adicional, quando o servidor público realizar horas extraordinárias, fora do seu local de origem, plantões, convocações, etc., a ser pago no mês subseqüente.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A administração garantirá o adicional de insalubridade, em qualquer grau, tendo como base de cálculo o salário base do servidor público. Garantindo o direito ao percentual pago aos servidores que comprovadamente atuem em situações previstas no artigo 217 da PL 080/2.023, artigos 189 a 192 da CLT e pela NR nº 15 do Ministerio do Emprego realizando o enquadramento do adicional nas variações entre 10, 20 ou 40% sobre o salário mínimo, de acordo com avaliação por perito.

CLÁUSULA 6ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME - A Administração fornecerá gratuitamente, o uniforme completo, para a prática do trabalho, quando estes forem exigidos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os servidores nas funções de gari, serventes, operários, motoristas: (ambulância, escolares, coleta de lixo, ônibus, vans, carros oficiais), exigido a utilização do uniforme, deverão receber duas unidades de cada peça, incluindo os itens de EPI(s) correspondentes a cada função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor que exerce função em área externa, deverá receber semestralmente, no mínimo, duas unidades de cada equipamento de proteção, ou sempre que o equipamento, apresentar avaria, tais como: capa de chuva, galocha, botina, chapéu ou boné, e protetor solar.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor que exerce função que exige o uso de EPI(s), somente executará a suas atividades, mediante o recebimento dos itens em sua totalidade, e dentro dos padrões exigidos por lei, sob pena de descumprimento da Lei de uso de EPI(s) 6.514/77.

CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DA LC 080 E 086/2023 - A Administração deverá constituir uma comissão composta por servidores, representado por categorias e componentes da equipe gestores para à análise, e posterior alteração da LC 080/2023 e 086/2023. Essa medida é essencial para garantir que as leis estejam alinhadas com as necessidades e realidades atuais da instituição, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

➤ **SAÚDE**

CLÁUSULA 8ª - ABONO UNIFORME - SAÚDE - A Administração deverá fornecer mensalmente, o abono uniforme no valor de R\$ 200,00, para os servidores da saúde: SAMU, unidades hospitalares e ambulatoriais.

CLÁUSULA 9ª - DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - SAÚDE - A Administração deverá fornecer diária de alimentação e hospedagem, para os profissionais da saúde na função de motorista ou acompanhante, em remoção para fora do município, mediante a avaliação e autorização do Diretor da saúde.

CLÁUSULA 10ª - CRIAÇÃO DE ESPAÇO PARA DESCANSO : Fica estabelecido o cumprimento da Lei nº 14.602 de junho de 2.023, em que regulamenta a criação de espaço adequado para dar condições de repouso aos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho, a estrutura deverá atender a legislação vigente. Os ambientes deverão ser arejados, possuir banheiro, ter mobiliário adequado, e oferecer conforto térmico e acústico, e possuir espaço compatível com a quantidade de profissionais em serviço, conforme Lei Federal 14.602 de 2.023.

CLÁUSULA 11ª - CRIAÇÃO DE REFEITÓRIO: Fica estabelecido a criação de refeitório, para os funcionários que fazem suas refeições no local de trabalho, respeitando os horários pré determinados pela administração, a estrutura deverá ser compatível com o numero de funcionários, evitando a superlotação, bem como a disponibilização de estrutura física para aquecer marmita, mesas, cadeiras, bebedouro, ar-condicionado ou ventilador, televisor, etc.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - A Administração deverá fornecer gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade com a legislação vigente, sobre higiene, segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMERO: A Administração deverá atender as normas técnicas vigentes, para a aquisição dos EPI(s), visando a qualidade e segurança do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração deverá informar ao Sindicato e CIPA o nome dos funcionários, relação dos itens, data de recebimento, e assinatura do



servidor e responsável pela entrega, confirmando o recebimento dos EPI(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração deverá encaminhar Projeto de Lei, regulamentando o adicional de insalubridade de 40% aos agentes de vigilância epidemiológica.

CLAUSULA 13ª - PISO SALARIAL - PROFISSIONAIS - Deve ser ajustado e pago o piso salarial nacional, estabelecido para os profissionais da saúde: enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, em consonância com a Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto e 2.203, bem como, instituir legislação própria, que garanta o pagamento do repasse de assistência financeira complementar da União, de forma efetiva e que seja integrada ao salário, garantindo que não haja perda salarial aos servidores, diante de qualquer mudança por parte do Governo Federal.

PROFISSIONAL DA SAÚDE: MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS, DENTISTAS, PSICÓLOGAS, PSIQUIATRAS E OUTRAS FUNÇÕES TÉCNICAS E PROFISSIONAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deve ser garantido o pagamento do piso salarial do profissional da saúde, em consonância, com as legislações vigentes.

➤ **REFORMA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA 14ª - PLANO DE CARREIRA - A Administração deverá criar comissão composta por servidores efetivos, garantindo a indicação de um representante de cada função pelo SINDSPAM, com o objetivo de contribuir com a elaboração do plano de carreira dos servidores, bem como, a revisão e atualização dos planos de carreiras da Educação, Guarda Municipal, e Procuradoria Municipal, visando a transparência e a garantia dos direitos dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração deverá assegurar a participação dos servidores, indicado por sua entidade sindical, na alteração ou elaboração de projetos de Lei que interfiram na vida funcional dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração deverá criar comissões compostas por servidores efetivos, indicados pela administração (Prefeitura) e SINDSPAM (Sindicato), para a revisão ou elaboração dos seguintes documentos:

- I. Revisão do Plano de Cargos e Salários;
- II. Revisão dos Estatutos;
- III. Combate a perseguição, assédio moral e sexual;
- IV. Reestruturação da legislação e procedimentos de perícia médica;
- V. Criação ou reestruturação da CIPA. •

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração oferecerá cursos de capacitação e palestras, para os servidores públicos municipal, de acordo com a necessidade de cada função.



PARÁGRAFO QUARTO: Antes da promulgação dos textos legais, a Prefeitura deverá conceder prazo de 10 (dez) dias, para que a entidade sindical (SINDSPAM), façam suas consultas à categoria.

➤ **QUESTÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA 15ª - BERÇÁRIO / CRECHE - A Administração deverá criar vagas em creches no município, sem a necessidade de fila de espera, para os filhos dos servidores a partir do nascimento até a idade de 03 (três) anos (Lei nº 9.394/96).

CLÁUSULA 16ª - CESTA BÁSICA e CESTA MEDICAMENTOS - A Administração deverá fornecer mensal e gratuitamente, para todos os servidores, uma cesta básica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o reajuste será com base IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sem distinção de valor ou função.

CLÁUSULA 17ª - CESTA MEDICAMENTOS - A Administração se compromete a enviar para o legislativo projeto de Lei criando a cesta de medicamentos, para todos os servidores e aposentados, que precisarem, e tiverem a respectiva receita médica, sendo o valor máximo estipulado em mesa de negociação.

CLÁUSULA 18ª - DESJEJUM PARA SERVIDORES OPERACIONAIS - A Administração deverá oferecer aos servidores operacionais, desjejum aos 30 (trinta) minutos iniciais de trabalho, contendo pão, leite, café e açúcar.

CLÁUSULA 19ª - BANHEIRO QUÍMICO e ÁGUA POTÁVEL - A Administração deverá disponibilizar banheiro químico, para os servidores que estiverem trabalhando em trechos com distância de 100 metros da base, garantindo o mínimo de dignidade para os trabalhadores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Administração deverá ofertar água potável para os servidores que estiverem trabalhando, sempre que o servidor requisitar, a água deverá ser ofertada sempre que requisitada.

CLÁUSULA 20ª - CRIAÇÃO DE REFEITÓRIO E ESPAÇO PARA DESCANSO: Fica estabelecido a criação de espaço para descanso e refeitório, para os funcionários que fazem suas refeições no local de trabalho, respeitando os horários pré determinados pela administração, a estrutura deverá ser compatível com o numero de funcionários, evitando a superlotação, bem como a disponibilização de estrutura física para aquecer marmita, mesas, cadeiras, bebedouro, ar condicionado ou ventilador, televisor, etc.

CLÁUSULA 21ª PERICULOSIDADE - A Administração deverá, conceder auxilio periculosidade para todos os servidores expostos a situação de risco, sem distinção de função, e sem a necessidade de ajuizamento.

CLÁUSULA 22ª INSALUBRIDADE - A Administração deverá, conceder auxilio insalubridade em qualquer grau, para todos os servidores que se enquadram na legislação, sem distinção de função, e sem a necessidade de ajuizamento.



CLÁUSULA 23ª - INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÕES - A Administração se compromete a incorporar ao salário do servidor, bonificação, dedicação ou gratificação, ajuizadas a mais de 10 anos.

Parágrafo Primeiro - As gratificações ajuizadas, deverão ser incorporadas ao salário do servidor, mantendo o percentual da data sentença judicial.

CLÁUSULA 24ª - INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÕES - A Administração se compromete a restabelecer e incorporar ao salário do servidor, bonificação, gratificação e dedicação, revogadas, após a aprovação do estatuto.

CLÁUSULA 25ª - ABONO DE FALTAS AO SERVIDOR ESTUDANTE - Fica estabelecida a concessão de abono de falta ao servidor estudante, para a prestação de exames escolares, condicionando-se à prévia comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprovação posterior ao exame, no primeiro dia de trabalho.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO - Fica estabelecido a criação de Projeto de Lei para a concessão aos servidores efetivos, auxílio qualificação para os servidores que recebem 2 (dois) salários mínimos municipal, para que possam participar de cursos de capacitação regulares, que visem a qualificação do servidor público em serviço oferecido pela gestão. (artig 291 - LC 80/23).

CLÁUSULA 27ª - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA DEFICIENTES - A administração deverá conceder aos responsáveis por deficientes ou servidores portadores de deficiência, a redução da carga horária em 2 (duas) horas diárias, sem redução de salário, dentro da carga horária.

CLÁUSULA 28ª - REGULAMENTAR A READAPTAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

A Administração deverá normatizar e atribuir a quem compete a avaliação e o deferimento do pedido de readaptação do servidor público municipal, que segue:

- I. Pelo departamento de perícias medica municipal (Medicina do Trabalho);
- II. Pelo responsável pela unidade do servidor;
- III. Rol de atribuições do cargo do servidor;
- IV. Relatório sobre o ambiente fisico de trabalho do servidor;
- V. Relatório médico detalhado.

Observação: Os pedidos deverão ser encaminhados para o Departamento Médico Municipal, e avaliados por uma comissão de 3 médicos, sendo um obrigatoriamente, especialista na área da patologia que acometeu o servidor ou na área da medicina legal e perícia médica.

CLÁUSULA 29ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA, COLON DE UTERO OU EXAMES ESPECIFICOS DISPONIBILIZADOS EM CAMPANHAS DO GOVERNO





FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. - Concede para as servidoras com idade acima de 30 (trinta) anos direito à dispensa de pelo menos dois dias de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, preventivos ou outras exames, disponibilizados através de campanhas dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, e as unidades de saúde que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização dos exames, promovendo campanhas inserindo as servidoras com idade acima de 30 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 30ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA, OU EXAMES ESPECIFICOS DISPONIBILIZADOS EM CAMPANHAS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. Concede aos servidores acima de 30 (trinta) anos direito à dispensa de pelo menos dois dias de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata, ou exames específicos disponibilizados em campanhas dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, nas unidades de saúde que tiverem a especialidade, onde oferecerão seus serviços para a realização do exame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 31ª EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - Cuidar da saúde física e mental dos servidores, através da criação de campanhas ou equipe multidisciplinar com psicólogos, psiquiatras, cardiologistas, clínico geral, fisioterapeuta, otorrino e oftalmologista, ente outros, com a finalidade do atendimento preventivo, auxiliando na diminuição da incidência de faltas médicas, afastamentos ou readaptações, por doença adquiridas no período laboral.

➤ **PAUTAS ESPECIFICAS**

➤ **ATENDENTES DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA 32ª - CARGA HORÁRIA - Redução de carga horária de 44 horas para 36 horas semanais, sendo 30 em efetivo exercício e as demais horas subdivididas em atividades de estudo e de planejamento, sem prejuízo dos vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Oferecer em caráter de urgência a formação em nível



superior as atendedoras de educação que só possuam ensino médio, para que possam

ser enquadrados no Plano de Carreira da Educação e definitivamente afastar a ligação entre assistencialismo e Educação Infantil, em conformidade com a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, meta 1.8., em complementação aos artigos 291 e 292 da LC 080/2023

➤ **FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA 33ª GRATIFICAÇÃO como forma de compensação pelo acúmulo de cargo com a função de motorista (não previsto no Edital de Concurso da Categoria).

CLÁUSULA 34ª PAGAMENTO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE de acordo com o artigo 215 da Lei complementar 080/2023, em virtude das abordagens realizadas e conforme a área de atuação em realização de operações conjuntas com instituições de segurança pública, muitas vezes sendo alvo de ameaças e agressões.

➤ **PROFESSORES**

CLÁUSULA 35ª HORÁRIO DE TRABALHO - A Administração deverá adequar o calendário escolar a carga horária semanal de trabalho para que não haja convocação aos sábados.

CLÁUSULA 36ª SEGURANÇA - Garantia de segurança nas unidades escolares com a contratação e manutenção permanente e criação de cargo de vigias e sistema de monitoramento integrado com a Guarda Municipal em período integral.

CLÁUSULA 37ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A Administração deverá formar equipes de trabalho, com servidores efetivos (Professores, merendeiras, auxiliares, apoio escolar, espetores de aluno, gestores, etc), levando em consideração o número de alunos, espaço físico e estudo do perfil social da unidade, evitando o desvio de função e a sobrecarga, ocasionando doenças da função, e afastamentos médico.

➤ **GUARDA MUNICIPAL**

CLÁUSULA 38ª - REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA - A administração deverá constituir comissão específica, para discutir, junto a representantes do Sindicato e membros da corporação, a reestruturação do plano de cargos carreiras e salários da Guarda Civil Municipal.

CLÁUSULA 39ª - Vestuário - Deverá ser fornecido fardamento completo, acessórios e equipamentos de segurança, para todos os integrantes da corporação: Camisa de Combate Manga Longa; Camiseta Básica; Camiseta Térmica Unissex Manga Longa Proteção Solar UV 50+ Segunda Pele; Calça Tática; Cinto de Nylon; Calça Operacional; Camisa de Combate; Distintivo; Bordado; Boina Lyon; Boné; Gandola; Jaqueta De Frio Dupla Face; Colete Tático; Bota tática coturno; Kit Tonfa + Porta Tonfa + Porta Algemas + Cinto De Guarnição; Radio Comunicador, etc.



CLÁUSULA 40ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A Administração deverá estender o pagamento de adicional de periculosidade, fixado em 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, para todos os integrantes da corporação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional de periculosidade não será concedido pelo exercício do emprego, mas em razão das funções executadas pelo servidor público em condições anormais de perigo, notadamente no que se refere às atividades profissionais de segurança do patrimônio público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito ao adicional cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os efeitos de adicional periculosidade, são considerados órgãos da Secretaria de Segurança e Trânsito:

I - a Guarda Municipal;

II - a Defesa Civil;

III - demais órgãos vinculados à Secretaria de Segurança e Trânsito.

CLÁUSULA 41ª MOTORISTAS DA EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A administração deverá gratificar os motoristas por desempenho de atribuições não inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá fornecer duas unidades de uniforme completo (calça, jaqueta, camiseta, blusa e sapato) para os motoristas e monitores de alunos, visando a identificação do profissional de educação e a padronização da vestimenta.

CLÁUSULA 42ª - HABITAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS - A administração deverá dar continuidade ao projeto habitacional, iniciado em 2.024, em área cedida pelo executivo, autoriza pelo legislativo, através do ofício nº 275/2024, conforme sessão pública realizada no dia 24/06/2024, para o cumprimento das exigências do programa habitacional do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida, ou equivalente.

CLÁUSULA 43ª - REGULAMENTAÇÃO DE INTERVALO das jornadas de trabalho - Os intervalos intrajornadas para fins de descanso e refeições, deverão ser regulamentados por lei, alcançando todos os servidores indistintamente.

CLÁUSULA 44ª - FÉRIAS - Cumprimento imediato das normas que regulamentam as férias dos servidores, vedando a sua acumulação e obrigando o poder executivo a apresentar, no mês da data base, planilha de férias dos servidores.

CLÁUSULA 45ª - SINDICAL: ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO - A Administração



não deverá impedir o acesso aos dirigentes sindicais aos locais de trabalho, garantindo o livre direito de organização e associação dos servidores e servidoras, à exceção de locais cujo acesso seja restrito por lei.

CLÁUSULA 46ª SINDICAL: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: - Fica instituído o desconto à título de Contribuição Assistencial – Tema 935 do STF, assegurando o direito de oposição em Assembleia Geral Extraordinária de apresentação, discussão e aprovação desta Pauta, de que feita pessoalmente na mesma. (artigo 8º da Constituição Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Assistencial será descontada de todos os servidores, no mês e percentual aprovado em assembleia geral, exceto daquelas que apresentarem carta de oposição na referida Assembleia.

CLÁUSULA 47ª HUMANIZAÇÃO - A Administração deverá criar projetos que concientize e capacite os profissionais, no atendimento aos servidores e munícipes, disponibilizando ferramentas que possibilitem a denúncia no caso de maus tratos.

CLÁUSULA 48ª - APLICAR AUTOMATICAMENTE AS LEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL: A Administração deverá aplicar automaticamente, no ato da contratação, todos os direitos do funcionário público, em cumprimento as leis Municipal, Estadual e Federal.

Mongaguá, 14 de agosto de 2024



Alvina Rodrigues de Meira
Presidente - Sindspam